

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 02/89

Regulamenta a concessão do Título de Professor Emérito previsto do Art.71 do Estatuto.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco, considerando:

- (I) o disposto no artigo 19, letras d e i do Estatuto da Universidade;
- (II) e a necessidade de regulamentar a concessão do título de Professor Emérito verificada a experiência dos três últimos anos, vigência da resolução nº 01/86

R E S O L V E:

Art. 1º - A Universidade outorgará o título honorífico de Professor Emérito, na forma do art. 71 do Estatuto, observando o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O título de Professor Emérito será concedido pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Conselho Departamental do Centro em que se encontrava lotado o indicado, a professor aposentado, que se haja distinguido no ensino ou na pesquisa e contribuído, de modo notável, para o progresso da UFPE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O título somente poderá ser concedido a professores que tenham atuado efetivamente na UFPE durante pelo menos 25 anos, descontados períodos que tenham passado à disposição de outras instituições.

Art. 3º - A proposta de concessão do título de Professor Emérito deverá ser encaminhada pelo Conselho Departamental ins

truída com o curriculum vitae do proposto e exposição justificativa detalhada, da qual deve constar a análise do currículo, ressaltando os pontos que tenham relação direta com a maneira como exerceu o seu ministério acadêmico como docente, pesquisador e/ou administrador.

PARÁGRAFO 1º - Do processo devem constar informações da sessão de pessoal da UFPE com todos os detalhes pertinentes ao seu tempo de serviço efetivo, assim como dos períodos que tenha passado à disposição de outras instituições.

PARÁGRAFO 2º - No caso de documentação incompleta, ou outro motivo que dificulte o julgamento, o processo deverá ser submetido às diligências necessárias.

Art. 4º - As propostas a serem apreciadas em cada uma das sessões previstas, serão distribuídas à Comissão Especial, designada pelo Reitor e constituída de três professores, membros do Conselho Universitário, os quais elaborarão, sobre cada um dos indicados, um informe básico, contendo obrigatoriamente um resumo do curriculum vitae do proposto e da justificativa do proponente.

Art. 5º - As propostas de concessão do título de Professor Emérito, anexados os respectivos informes básicos, deverão ser aprovados no Conselho Departamental e no Conselho Universitário, por maioria simples dos membros presentes, conforme Art. 156, item III do R.G.U.

Art. 6º - Serão secretas as votações das propostas de concessão do título de Professor Emérito, nos Conselhos Departamentais e no Conselho Universitário.

Art. 7º - A outorga dos títulos honoríficos será feita em sessão solene do Conselho Universitário, sendo os correspondentes diplomas assinados pelo Reitor e pelo agraciado e transcrito em livro próprio da Universidade.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada pelo Conselho Universitário em sua 3a. sessão realizada em 06.09.89.

PROF. ÉFREM DE AGUIAR MARANHÃO
Vice-Reitor em exercício